

## COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Clovis Xavier de Barros  
Diretor Financeiro Administrativo

Para: Fernanda Ellen Claudino de Melo  
Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palmeirina

Excelentíssima Senhora Diretora Presidente,

É notória a necessidade de contratação de profissional para atender as necessidades das atividades a serem desenvolvidas junto ao Instituto de Previdência, para prestar serviços profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica contábil, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como, os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo para atender as demandas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palmeirina.

Diante disso, e considerando que contrato com a empresa prestadora do citado serviço encerrou-se em 31 de dezembro de 2023.

Considerando ainda que os serviços objeto da referida contratação são de extrema necessidade para a manutenção das atividades e processamento dos dados contábeis, orçamentários e financeiros do Instituto.

Faz-se necessária a contratação por dispensa, para que não haja prejuízo na manutenção das atividades do Instituto de Previdência.

Nesta linha, cabe indicar o que dispõe o Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21. Vejamos:

*Art. 75 É dispensável a licitação*

*II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras:*

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

O qual fora atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Assim sendo, urge lançar mão do dispositivo legal supracitado para promover a contratação direta, com dispensa de licitação e, desta forma garantir a continuidade dos necessários serviços de contabilidade. Assim, a situação narrada perfeitamente com o dispositivo legal (Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021), autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação.

É o que temos a expor e requerer.

Palmeirina, 03 de janeiro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Clovis Xavier de Barros", written over a horizontal line.

**Clovis Xavier de Barros**

**Diretor Financeiro Administrativo**